

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Lm 005 | FL. 13 | J

CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
00001 - 240067
SECRETARIA J.C. LOUTREIRO

DELIBERAÇÃO Nº 85

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Artº 1º - Fica aprovado o seguinte:

REGULAMENTO

DO

GINÁSIO MUNICIPAL "GETÚLIO VARGAS" (1) =

Artº 1º - O Ginásio Municipal "Getúlio Vargas", criado ex vi da Deliberação nº 85 de 30 de novembro de 1955 e do Decreto nº 10 de 6 de fevereiro de 1956, funcionará anexo ao Serviço Municipal de Educação Pública, vinculando-se, por ele, à Prefeitura e ao Município.

Artº 2º - A finalidade do Ginásio Municipal "Getúlio Vargas" é proporcionar o ensino ginásial a todos os habitantes de Volta Redonda, facilitando-lhes a educação e a cultura, sem distinção de raça, crença, convicção política, condição econômica ou social, oferecendo-lhes oportunidades iguais para o desenvolvimento de sua inteligência e personalidade, a fim de habilitá-los à plena participação nos direitos e deveres da sociedade e benefícios da civilização; possibilitando-lhes, na redistribuição populacional, a melhor adaptação às múltiplas e variadas necessidades ocupacionais.

- § Único - Para esse fim o Ginásio Municipal "Getúlio Vargas":
- a) - buscará, através seus serviços administrativos, de orientação, disciplina e didática, de atividades extra-escolares e cívicas, criar condições que, gradualmente, venham permitir aos indivíduos suprir as deficiências inatas, bem como as do lar e da herança social em relação aos mais favorecidos pela natureza ou pela riqueza;
 - b) - ministrará, sempre que possível, educação integral desdobrando-se para o aluno em lar, escola e vida, e, para a democracia, numa instituição - promotora da justiça social e igualdade fundamental dos cidadãos;

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria de Documentação e Arquivo
LN 095 | FL. 14 | K

CAMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
000015 - 242067
SECRETARIA J. B. L. GONCALVES

-2-

DELIBERAÇÃO Nº 75

Luiz...

- c) - cuidará, através de associações, grêmios, clubes, cursos de extensão e bibliotecas, da difusão da cultura, dando toda assistência aos alunos que tiverem tais iniciativas e orientando-os no sentido de se colocarem, desde logo, a serviço do atendimento das necessidades populares.

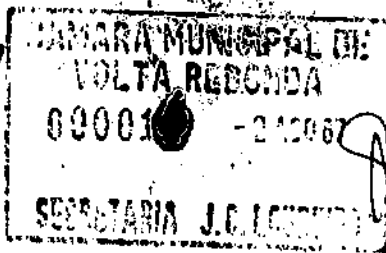
Artº 3º - O Ginásio Municipal "Getúlio Vargas" obedecerá em sua organização e nos seus métodos, aos seguintes objetivos:

- a) - formação integral e equilíbrio da personalidade do aluno, a par de seu desenvolvimento intelectual;
- b) - no ensino de conhecimentos e na orientação de habilidades, aspirações e ideais, terá em vista que não só a preservação de valores tradicionais mas, principalmente, o progresso social constituem sua finalidade;
- c) - profundamente enraizado nas condições geográficas, históricas e sociais do nosso País, não poderá esquecer, no entanto, que a natureza humana, nacional e regional no seu estilo e em suas formas e hábitos, tem finalidades universais e eternas e visa à completa fraternidade humana;
- d) - deverá ser instituição de aprendizagem prática, utilizando os métodos mais recomendáveis de ensino e educação ativos e progressivos, oferecendo aos alunos, conhecimentos e meios hábeis ao seu preparo para a vida, dando-lhes a consciência da dignidade do trabalho, do valor da cooperação social e política em uma democracia;
- e) - cultivará a confiança nos valores espirituais, na inteligência e na ciência, guiados pelo ideal da conquista gradual do controle do mundo em que vivemos e de nossa própria natureza;
- f) - observará os métodos mais eficazes na sua organização e no desenvolvimento do seu currículo, visando sempre os objetivos estabelecidos e aproveitando as experiências bem sucedidas em outros estabelecimentos congêneres.

DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Artº 4º - O Ginásio Municipal "Getúlio Vargas" é administrativa e financeiramente autônomo.

Artº 5º - O órgão executivo do Ginásio é o Diretor, nomeado pelo



Artº 5º ... Prefeito Municipal dentre pessoas de notório saber em questões de ensino, nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário e das normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura;

§ 1º - Para substituir o Diretor em sua falta eventual e auxiliá-lo em setor determinado das atividades escolares, nomeará o Prefeitura Municipal um vice-diretor, nas mesmas condições e com o mesmo critério adotado para a escolha do Diretor.

Os atos do Diretor e Vice-Diretor do Ginásio são realizados por delegação do Prefeito Municipal que neles pode intervir, através do Serviço Municipal de Ensino, para os modificar, suspender ou revogar. (2)

Artº 6º - O Chefe do Serviço Municipal de Ensino exercerá sobre a Direção do Ginásio a supervisão geral, competindo-lhe precipuamente: (3) -

- a) - fiscalizar o fiel e exato cumprimento da Lei Orgânica do Ensino Secundário;
b) - fazer cumprir o presente Regulamento;
c) - orientar todas as atividades didáticas, educacionais e culturais do Ginásio, nos termos e disposições deste Regulamento;
d) - exercer, em última instância, o poder disciplinar sobre todo o pessoal docente, discente, técnico e administrativo;
e) - referendar ato do Diretor que designe, licencie, exonere ou demita membros do magistério, funcionários e diaristas;
f) - convocar reuniões do corpo docente para exposição de planos de trabalho, pedir sugestões, fazer análise de planos em execução ou executados, submeter à aprovação o Regimento Interno do Ginásio e qualquer modificação que nele se pretenda introduzir, casos em que presidirá tais reuniões, tendo como secretário o Diretor do Ginásio;
g) - solicitar opiniões de especialistas, reunidos ou não em comissões, bem como as de associações educacionais;
h) - apresentar ao Prefeito Municipal, até 30 de setembro, a previsão orçamentária do exercício vindouro, baseando-se no demonstrativo da matrícula, obras de reparo e ampliação, renovação de material, reajustamento do quadro funcional e sua remuneração;
i) - apresentar ao Prefeito Municipal, até 30 de janeiro, relatório das atividades e a prestação de contas do ano anterior. (4).

Nota redação Lei 279

Stamp: CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, Setor de Documentação e Arquivo, with handwritten numbers 5895/15 and initials JAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
21 095	FL. 16

DELIBERAÇÃO Nº 75

FUNDO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Artº 7º - O "Fundo do Ensino Secundário" será constituído pelos seguintes recursos:

- a) - dotações orçamentárias do Município que, sob qualquer título, visem ao amparo do ensino secundário;
- b) - dotações destinadas pelo Estado ou pela União a auxiliar o ensino secundário, no Município, através da ação dos órgãos municipais;
- c) - subvenções que se destinarem ao Gímnasio;
- d) - doações e contribuições;

§ 1º - O Ensino secundário custeado pelo Fundo é gratuito, salvo quando o aluno tiver de repetir a sua matrícula na mesma classe, caso em que pagará dividida, em mensalidades, uma anuidade igual ao custo de 12 (doze) dias, de quatro tempos, das aulas que lhe serão ministradas.

§ 2º
Nova redação
Lui 250

Todas as importâncias destinadas ao Fundo serão recolhidas ao mesmo, por meio de guias, através do serviço de recebimento da Tesouraria da Prefeitura Municipal. (4) =

§ 3º - A administração do Fundo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, podendo, a seu arbítrio, alterar o que prescreve o § 1º deste Artigo.

Artº 8º - Mensalmente, o Fundo colocará, à disposição do Gímnasio Municipal "Getúlio Vargas" o duodécimo da previsão orçamentária aprovada para o exercício.

§ 1º - O quantum posto à disposição do Gímnasio será entregue - contra recibo, ao Diretor.

§ 2º - Os comprovantes da despesa mensal, inclusive do recolhimento porventura verificado, serão entregues, pelo Diretor, até o dia 15 de cada mês, ao Chefe do Serviço Municipal de ensino que esfazá contabilizar.

Artº 9º - Os recursos do Fundo poderão ser postos em conta corrente a render juros, em estabelecimentos de crédito de absoluta idoneidade.

Artº 10º - Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente nos serviços de educação secundária, podendo ser utilizados - para a aquisição de terrenos e prédios, construção e reconstrução, aparelhamento e adaptação de imóveis, compra de mobiliário, material didático, e para a assistência social escolar, objetivando sempre reduzir a desigualdade econômica e social dos que buscam no ensino secundário um passo para suas aspirações e idéias.

Artº 11º - O Prefeito Municipal, como administrador do Fundo, poderá promover por todos os meios a aplicação de seus recursos, preparando à Câmara Municipal a criação de novas

Artº 11º - ... formas para atingir tal fim, bem como por alienação, troca ou permuta melhorar-lhe as condições em relação a seus bens móveis ou imóveis.

Artº 12º - O Prefeito Municipal, como administrador do Fundo, poderá fazer operações de crédito por antecipação de receita e utilizar em pagamento de juros também recursos especialmente destinados para esse fim no orçamento do exercício.

Artº 13º - Nenhuma parcela do Fundo poderá ser aplicada, mesmo provisoriamente, para fins diversos dos previstos neste Regulamento, sob pena de responsabilidade solidária dos funcionários que ordenarem ou executarem qualquer aplicação indevida.

Artº 14º - Todos os prédios, terrenos, instalações e móveis adquiridos com os recursos do Fundo passarão a constituir patrimônio dele e terão, para isso, tombamento especial.

§ 1º - Em caso de extinção do Fundo, todo o seu patrimônio, assim como seus compromissos, obrigações e deveres, passarão à Prefeitura Municipal;

§ 2º - O Fundo só se extinguirá por Deliberação da Câmara Municipal, votada por 2/3 dos vereadores, e sancionada pelo Prefeito.

Artº 15º - Um "Livro de Honra" do Fundo será criado para o registro dos nomes de todos os que devam ser considerados - seus beneméritos, por doações, legados, contribuições ou serviço de inestimável valor.

Artº 16º - O Prefeito Municipal, remeterá à Câmara Municipal, até o dia 28 de fevereiro, a prestação de contas do Fundo, dela constando o cálculo do custo da educação por aluno, com indicação dos elementos componentes deste custo, nele incluídas todas as despesas realizadas, a fim de prover a boa e equilibrada aplicação dos recursos à instrução secundária. (5)

*Nota redida
cais
deu 246*

MAGISTÉRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
2M 095 | FL. 17

Artº 17º - Em conformidade com a legislação federal em vigor, o Conselho Municipal de Educação, para o fim de fixar os casos de concessão de licenças, tipo e natureza das mesmas, período de validade e condições de cassação, suspensão e restabelecimento.